

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, NOS TERMOS DA AL. B) DO N.º 1 DO ARTIGO 27.º
DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)**

CLAUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria e apoio técnico na área da gestão de recursos humanos, obedecendo aos termos das especificações e condições constantes do Anexo A - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
2. O serviço de consultoria objeto do procedimento foca-se em 3 grandes áreas:
 - a. Finalização da alteração à estrutura orgânica dos Serviços Municipais e elaboração do novo Regulamento de organização dos serviços municipais;
 - b. Procedimentos Concurrais – Cargos dirigentes e outros, de recrutamento e seleção;
 - c. Apoio e consultoria na área de gestão de recursos humanos.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

CLAUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLAUSULA 3.ª

PRAZO

1. A prestação dos serviços em causa deve ser efetuada no prazo máximo de 13 (treze) meses, nos termos do contrato a celebrar com o adjudicatário, produzindo os seus efeitos a partir da data da adjudicação ou data a estabelecer no despacho de adjudicação.
2. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto deste caderno de encargos, em conformidade com o anexo A e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLAUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município o resultado dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da apresentação de Relatórios, do Regulamento e outra documentação, sempre que exigidos.

2. No decurso da prestação de serviços, o Município pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

CLAUSULA 5.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLAUSULA 6.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica obrigado a cumprir as exigências e obrigações legais decorrentes nomeadamente, do CCP e demais legislação pertinente.

CLAUSULA 7.ª

VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município pagará ao prestador de serviços o valor máximo de 31.500,00€ (trinta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, nomeadamente os relativos a deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O presente contrato implica a assunção de encargos plurianuais.

CLAUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será pago nos seguintes termos: mensalmente em tranches de valor igual.
2. Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula anterior serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das respetivas faturas/recibos, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. A faturação deve ser discriminada nos termos a indicar pela entidade contratante.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.
6. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho, NIF 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

CLAUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLAUSULA 10.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLAUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.
- 2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, ao Município, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

CLAUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Município, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, com as devidas adaptações.

CLAUSULA 13.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Município.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLAUSULA 14.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLAUSULA 15.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos.

2. No caso previsto no número anterior, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CLÁUSULA 18.ª

DIREITO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

CLÁUSULA 19.ª

PARTES INTEGRANTES

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A - Especificações Técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA 20.ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CLÁUSULA 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

Por despacho datado de XX/11/2021, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi designada gestora do contrato a trabalhadora, Dra. Lília Ribeiro e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Dra. Andreia Lopes, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA 22.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas

áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Finalização da alteração à estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e elaboração do novo regulamento	
1ª FASE - Implementação e Conformação da Reestruturação Orgânica dos Serviços Municipais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e com a Lei 49/2012, de 29 de agosto, incluindo:	✓ Continuação do apoio técnico-legal e aconselhamento à tomada de decisões durante todo o processo; ✓ Manutenção de reuniões com os responsáveis da autarquia (Executivo e chefias); ✓ Apoio à elaboração do Regulamento de suporte ao Organograma contendo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as atribuições e competências de cada Unidade Orgânica; ✓ Elaboração das informações e documentos técnico-legais para a respetiva submissão aos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal; ✓ Elaboração das informações e documentos legais necessários à publicitação em Diário da República e nos serviços ✓ Elaboração dos despachos de nomeação, em regime de substituição, para o desempenho de cada um dos cargos dirigentes.
2. Procedimentos Concursais – Cargos dirigentes e outros, de recrutamento e seleção	
2ª FASE – Elaboração dos documentos técnico- legais necessários à abertura dos Procedimentos Concursais para provimento dos cargos dirigentes, incluindo:	✓ Informações legais a submeter à Câmara e à Assembleia Municipal; ✓ Proposta de definição de júri para cada procedimento concursal; ✓ Proposta de definição de métodos de seleção a aplicar; ✓ Apoio à aplicação dos métodos de seleção; ✓ Avisos de abertura para publicação em DR e em Jornal de expansão nacional; ✓ Apoio à publicitação na Bolsa de Emprego Público (na plataforma). ✓ Acompanhamento à concretização das atividades dos membros do júri, em regime de consultoria, designadamente no que diz respeito à elaboração das atas do júri; grelha de entrevistas; aplicação dos métodos de seleção; propostas de designação e despachos de nomeação; e avisos para Diário da República.
2.ª FASE – Outros procedimentos de recrutamento no âmbito da nova estrutura, incluindo-se	✓ Elaboração de informações Técnico-legais, na área de Gestão de Recursos Humanos, relativas aos procedimentos concursais a abrir na vigência da prestação de serviços; ✓ Elaboração do aviso de abertura dos procedimentos concursais, e respetivos despachos e avisos para DR associados, bem como noutros avisos e publicações obrigatórias associadas aos procedimentos concursais;

neles os seguintes trabalhos (quando aplicável)	✓ Elaboração dos perfis de competência inerentes a cada um dos procedimentos a abrir; ✓ Apreciação de Candidaturas para efeitos de constituição da Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos aos procedimentos concursais (esta apreciação é efetuada após análise e registo das candidaturas por parte dos serviços de RH do Município); ✓ Elaboração das atas do júri; fundamentações; seleção de candidatos e demais documentos associados; ✓ Emissão de pareceres para fundamentação dos aspetos administrativos ligados aos procedimentos concursais; ✓ Apoio na aplicação dos restantes métodos de seleção a aplicar, incluindo a redação das provas escritas necessárias e respetiva correção; ✓ Elaboração técnica de notificações a remeter aos candidatos nas diversas fases dos procedimentos concursais; ✓ Redação dos contratos de trabalho a celebrar; ✓ Fornecimento de formulários normalizados para acompanhamento e avaliação do período experimental de cada um dos trabalhadores, após a celebração do respetivo contrato; ✓ Elaboração dos restantes avisos necessários à publicitação dos atos administrativos em diário da República, previstos na Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; ✓ Apoio técnico à elaboração dos atos legais obrigatórios, em conformidade com a legislação aplicável, designadamente os previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação.
3. Apoio/Consultoria na área da Gestão de Recursos Humanos ✓ Apoio/consultoria na área de Recursos Humanos, o qual poderá versar sobre variados assuntos daquela área, designadamente (Carreiras; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Poder Disciplinar; Mobilidade; Gestão Administrativa de Pessoal; Salários; Trabalho Suplementar; Abono para Falhas; Tolerâncias de Ponto; Férias, faltas e licenças; e acerca da aplicação de toda a legislação aplicável à área dos Recursos Humanos que venha a ser publicada durante o ano de 2021). Este apoio será materializado através da consulta, por parte dos Serviços dessa autarquia, sempre que tal se revele necessário, quer através da colocação de dúvidas por escrito (via e-mail) quer através de contacto telefónico. ✓ Preparação de despachos e emissão de pareceres técnicos sobre os temas referidos nos pontos anteriores.	